



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 304/2025-GAB.

Monte Carlo, 10 de julho de 2025.

Ao Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 06/2025

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, para análise e aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 10 DE JULHO DE 2025

CRIA O CARGO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Bacharel em Educação Física, de provimento efetivo, conforme vagas, vencimento, carga horária e descrição sintética de atribuições constantes nos Anexos I, VI-A, VII, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro 2007, com as alterações dadas pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Os Anexos I, VI-A, VII, X e XI, da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Jornada</i>
[...]		
<i>Bacharel em Educação Física</i>	8	40 horas
[...]		

ANEXO VI-A

GRUPO VII – GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE

<i>Código</i>	<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>
[...]			
6.6.04	<i>Bacharel em Educação Física</i>	8	R\$ 4.867,77
[...]			

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, ALTERADOS, NOVOS, ISOLADOS OU EXTINTOS

<i>Cargos Atuais</i>	<i>Cargos Mantidos, Alterados, Novos, Isolados e em Extinção ou Extintos</i>
[...]	
<i>Novo</i>	<i>Bacharel em Educação Física</i>
[...]	

ANEXO X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Nº</i>	<i>Cargos</i>	<i>Descrição</i>
[...]		
	<i>ENSINO SUPERIOR</i>	
[...]		



35	<i>Bacharel em Educação Física</i>	<i>São atribuições do Bacharel em Educação Física elaborar e aplicar planos de atividade física para diferentes faixas etárias, grupos sociais e condições de saúde, respeitando as individualidades e os objetivos de cada público-alvo; promover ações de incentivo à prática regular de atividades físicas com foco na melhoria da saúde física, mental e social da população; desenvolver e coordenar programas de esporte e lazer, com ênfase em inclusão social, qualidade de vida e cidadania; realizar treinamento nas escolas de base esportiva; acompanhar e treinar as equipes de base que representam o Município em competições; avaliar a aptidão física e o desempenho motor de indivíduos e grupos, propondo estratégias de aprimoramento físico-funcional; prescrever exercícios físicos e treinamentos personalizados, observando parâmetros técnicos, científicos e éticos; organizar eventos esportivos e recreativos de caráter educativo, competitivo ou participativo, em articulação com escolas, secretarias e demais órgãos da administração; orientar o uso correto de equipamentos, instalações e materiais esportivos, zelando pela segurança dos participantes e conservação do patrimônio público; colaborar com equipes multiprofissionais em programas de saúde, educação e assistência social, contribuindo com ações interdisciplinares; capacitar profissionais e lideranças comunitárias para atuação em projetos de atividade física, esporte e lazer; realizar registros, relatórios e avaliações técnicas das atividades realizadas, contribuindo com dados para o planejamento e tomada de decisões; cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação profissional vigente, incluindo os normativos do Conselho Regional de Educação Física (CREF); participar do planejamento estratégico do setor de esportes, lazer e promoção da saúde, propondo ações e projetos inovadores e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.</i>
----	------------------------------------	--

[...]

ANEXO XI

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
[...]		
ENSINO MÉDIO		
[...]		
35	<i>Bacharel em Educação Física</i>	<i>Curso Superior em Educação Física, com Bacharelado e Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Jornada Semanal: 40 horas.</i>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º Os servidores efetivos aprovados no Concurso Público nº 02/2023 para o cargo de “Educação Física Bacharel” serão nomeados para os cargos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de julho de 2025.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação do cargo de **Bacharel em Educação Física**, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, como forma de fortalecer as políticas públicas de promoção da saúde, do esporte e do lazer, com ênfase na qualidade de vida da população.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente projeto de lei, cumpre-nos registrar, que não se trata de criação de novos cargos para preenchimento posterior, mas sim da correção de um equívoco verificado, haja vista que já existe profissionais nomeados em tais cargos, mas que equivocadamente foi realizado pela administração na gestão passada, processo seletivo e concurso, e, após nomeados profissionais sem que houvesse os cargos criados por lei competente.

A proposição parte do reconhecimento da importância da atuação do profissional de Educação Física não apenas no contexto esportivo, mas, sobretudo, na área da saúde preventiva, inclusão social e bem-estar da comunidade. A atuação técnica e científica desse profissional é essencial para o desenvolvimento de programas de atividade física que respeitem as condições de saúde, idade e necessidades específicas dos cidadãos, promovendo ações que impactam positivamente nos indicadores de saúde pública e no uso racional dos serviços médicos e assistenciais.

A criação do cargo permitirá ao Município contar com quadro técnico especializado, apto a elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos e políticas intersetoriais voltadas à promoção da atividade física regular, contribuindo de forma direta com os trabalhos das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte.

Ressalte-se que o cargo ora proposto exige formação em curso superior de Educação Física com habilitação em bacharelado, bem como registro no respectivo Conselho Regional



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



(CREF), garantindo a qualificação e a legalidade do exercício das atribuições previstas.

As atribuições do cargo, descritas de forma detalhada nos anexos do projeto, abrangem desde a elaboração de planos de atividade física até a organização de eventos esportivos, sempre com ênfase na inclusão, segurança e promoção da cidadania, alinhando-se às diretrizes nacionais de saúde e bem-estar.

A proposta não representa aumento de despesas eis que tais profissionais estão atualmente lotados no cargo de Professor III.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal